

MINUTA DE CONTRATO N. 000/2026 – SEMINFRA

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA _____”.

Aos _____ dia do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA**, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com sede na _____, neste ato representada por procurador o **Sr. _____**, _____, devidamente inscrito no CPF sob n. _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básico que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA na Linha A07, Gleba 07, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, e demais documentações que seguem nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa licitante vencedora responsável pelo fornecimento do objeto do edital levado a efeito, obrigando-se a dispor de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços constante da cláusula supracitada, conforme

Projeto-Planta baixa, Memorial descritivo, Planilha composições analíticas, Planilha BDI, ART de Projeto e ART de Orçamento, que seguem coligidos nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento contratual celebrado em decorrência da autorização Sr. Prefeito Municipal de Urupá, consubstanciado na modalidade licitatório – Procedimento Licitatório n. ____/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 1201/2023, originário da Solicitação de Despesas n. 1602/2024 e 1603/2024 e Nota de Empenho n./2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura – SEMINFRA.

II. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor para contratação de empresa especializada na execução dos serviços será de R\$ (), de acordo com o empenho n. 000/2024.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores originais do contrato poderão, desde que requerido pelo contratado e com periodicidade superior a 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, sofrer reajuste que objetiva a composição da desvalorização do poder de compra promovida pelos efeitos inflacionários, utilizando o índice IPCA, desde que outro não seja mais benéfico a administração pública, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto do art. 25, § 7º da Lei n. 14.133/2021, artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001.

III. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do art. 98 da Lei Federal n. 14.133/21, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual se dará em uma das modalidades abaixo listadas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA: A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA OITAVA: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

IV. DA GRANTIA ADICIONAL DO LICITANTE VENCEDOR COM PROPOSTA INFERIOR A 85%

CLÁUSULA NONA: Conforme o disposto no § 5º do art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida no ato da assinatura do contrato GARANTIA ADICIONAL do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para fins de clareza, apresenta-se a seguir tabela exemplificativa considerando um orçamento estimado de R\$ 2.019.795.01 (dois milhões dezenove mil setecentos e noventa e cinco reais e um centavo):

Proponente	Valor da Proposta	% em relação ao orçamento	Regra Aplicável	Exigência
Empresa A	R\$ 1.918.805,25	95%	Acima de 85%	Sem garantia adicional
Empresa B	R\$ 1.720.865,34	85,2%	Acima de 85%	Sem garantia adicional
Empresa C	R\$ 1.652.192,31	81,8%	Entre 75% e 85%	Exige garantia adicional de R\$ 367.602,70
Empresa D	R\$ 1.391.638,76	68,9%	Abaixo de 75%	Proposta inexecuível (mediante a comprovação de exequibilidade)

V. DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do Presente Projeto correrão por conta do Projeto Atividade 02.02.007.15.451.0002.2219 - RECAPEAMENTO EM MICRO REVESTIMENTO DE RUAS E AVENIDAS, elemento de despesa 4.4.90.51.91., conforme o Termo de Convênio anexada no Processo Administrativo n. 1201/2023, conforme planilha orçamentária do Engenheiro responsável pelo projeto, nos termos da nota de empenho n., Procedimento Licitatório n. e Processo Eletrônico n. 523/2024.

VI. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento do preço ajustado será efetuado de acordo com as medições realizadas pelo setor de engenharia, sendo que os valores das planilhas de medições deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro, condicionado com a realização dos serviços, *in loco*, devidamente certificado pela comissão permanente de fiscalização e recebimento de obras e serviços diversos de engenharia.

- a) A CONTRATADA apresentará, nas medições, nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, contado da apresentação dos documentos (nota fiscal) ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do Município de Urupá e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura;
- b) A CONTRATADA reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- c) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
- e) Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF,

Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada, caso haja funcionários;

- f)** A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
- g)** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- h)** O pagamento será realizado pelo contratante nos 30 (trinta) dias subsequentes ao adimplemento, ou seja, do recebimento e aceite provisório ou definitivo da Comissão de Recebimento de Obras em cada parcela ou medição.
- i)** O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias conforme prevê a alínea “h” desta cláusula, em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do contratante, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “g”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

- j) Os serviços serão medidos nas unidades estabelecidas na planilha de quantidade anexa e a descrição dos serviços, através do Memorial Descritivo de Engenharia, Os seus pagamentos compreenderão todos os recursos utilizados na execução, tais como: mão-de-obra, equipamentos e todas as despesas diretas e indiretas incidente em estrita obediência as condições do contrato a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Urupá e a empresa contratada para execução da obra, tudo sob a luz da Legislação Vigente.

VII. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos dos artigos 124, 125 e 126 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE com a apresentação de motivações que justifiquem a medida.

VIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo previsto para execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que a CONTRATADA requeira com no mínimo 15 (quinze) dias do término, desde que o CONTRATANTE aceite os motivos para prorrogação.

IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 300 (trezentos) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.

X. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura – SEMINFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, pelo gestor o senhor, Osni Izé (Diretor Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento) e pelo fiscal de obras o senhor Phabio Frederico Boa,

Engenheiro Civil CREA 13236D – RO, podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual a critério do CONTRATANTE.

- a) Durante a vigência deste contrato, a entrega da obra será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, titular da Pasta ou pelo Diretor, podendo ser designado outro servidor para tal, representando o contratante.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante poderão ser solicitadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- c) Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura. poderá sustar qualquer defeito que esteja sendo observado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- d) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega da obra, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, reserva-se o direito de em quaisquer circunstâncias restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a obra diretamente ou por prepostos.

XI. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela execução do contrato, a CONTRATADA assume as seguintes:

- a) Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, no prazo estimado em 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro.
- b) Executar a obra conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao processo.
- c) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- d) Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

- e)** Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.
- f)** Fornecer documentos ao departamento de engenharia sempre que for solicitado.
- g)** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprio ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- h)** Todas as medições seguirão o cronograma físico – financeiro apresentado pela CONTRATANTE.
- i)** Caso a CONTRATADA não cumpra com o cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma, devem ser feitos via ofício direcionados ao Departamento de engenharia.
- j)** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de engenharia aos cuidados do fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- k)** As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATANTE, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.
- l)** A CONTRATADA deve atender à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;
- m)** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- n)** As vistorias realizadas pelo Fiscal de contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- o)** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

- p) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- q) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- r) Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.
- s) Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeadas pela CONTRATADA.
- t) A empresa CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado diariamente, com informações confiáveis e escrita legível, relativos aos serviços do dia anterior, segundo as orientações da Fiscalização.
- u) Cadastrar a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal do Brasil RFB, caso seja necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e/ou obra;
- b) Determinar a interrupção dos serviços e/ou obra quando não executados na forma avencada;
- c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- d) Efetuar os pagamentos na forma avencada.

XII. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

- a) É expressamente vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) É expressamente vedado a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do Município de Urupá para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços pelos servidores designados na cláusula décima primeira, parágrafo único, deste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento nas medições que poderá ser mensal, pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato;
- e) Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.
- f) Exigir que a CONTRATADA cumpra as disposições contratuais;
- g) Dar condições de desenvolvimento dos serviços a CONTRATADA no que tange a execução da obra objeto deste contrato.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA caberá ainda:

- a) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, terminantemente os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE;

- c) Assumir as despesas de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

XV. DA RETENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A Instrução Normativa n. 2.110 de 17 de outubro de 2022, no art. 138, inciso I, prevê, se a Administração Pública for a Contratante, proprietária do imóvel ou dono da obra, mediante empreitada total, será solidariamente responsável pelo cumprimento da obrigação previdenciária da construção civil, juntamente com a Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, ficará condicionada a receber pelos pagamentos parciais ou integrais, precedido de retenção de 11% (onze por cento) de acordo com as regras de apuração da base de cálculo previstos no art. 116 e art. 117 em relação a utilização de materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros, devidamente discriminados na nota fiscal, observados os percentuais do valor bruto da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os casos de contratação de serviços mediante empreitada de obra ou serviço da construção civil ou reforma, a alíquota será de 11% (onze por cento), base de cálculo será de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, desde que os valores de materiais ou equipamentos estejam previstos em contrato e discriminados na nota fiscal, fulcro do art. 117, inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual

para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, será o valor bruto da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o efetivo pagamento, a empresa contratada deverá apresentar planilha, constando os valores de serviços separadamente dos valores dos materiais, para fins de retenção da previdência social, sem a qual, o pagamento não poderá ser efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO: Não se admitirá interpretação adversa, somente a Contratada será a responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso de obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, fulcro do art. 121 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A previsão do art. 143 da Instrução Normativa n. 2.110/22, dispõe alternativamente que a Contratada por empreitada total para receber o pagamento deverá no momento da quitação da nota fiscal, apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da GFIP com as informações referentes à obra e da folha de pagamento específica para a obra, relativas à mão de obra própria utilizada pela contratada;

II – Cópia da GFIP identificada com a matrícula da obra, com informação da ausência de fato gerador de obrigações previdenciárias, nos casos em que a construtora não utilizar mão de obra própria e a obra for completamente realizada mediante contratos de subempreitada;

III – Cópia das notas fiscais ou faturas emitidas por subempreiteiras, com vinculação inequívoca à obra, dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da

GFIP das subempreiteiras com comprovante de entrega e informações específicas do tomador da obra.

a) O Contratante deverá exigir da contratada comprovação de escrituração contábil regular para o período de prestação de serviços na obra, se os recolhimentos apresentados forem inferiores aos calculados de acordo com as normas de aferição indireta da remuneração previstas nos arts. 246, 247 e 250;

b) A comprovação de escrituração contábil regular a que se refere o § 1º será efetuada mediante declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados.

c) Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à empresa construtora contratada por empreitada total que efetuar o repasse integral do contrato conforme definição estabelecida no inciso I do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB n. 2.021, de 2021, e à empresa construtora que assumir a execução do contrato transferido.¹¹

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Contratada deverá disponibilizar o acesso ao relatório no Portal do eSocial com as informações relativas a segurados vinculados à obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Cabe ao Contratante por empreitada total de empresa construtora sujeita à entrega dos eventos do eSocial exigir declaração da contratada de que prestou à RFB, pelos meios adequados, informações de todos os segurados e das respectivas remunerações vinculados à obra.

XVII. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, INERENTE A RETENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Por força do disposto no caput do Art. 145 em estreita correspondência com o art. 140 da Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE na contratação de obra de construção civil por empreitada total, não respondem solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato. Prevê a **Súmula n. 66** do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, os Órgãos da Administração Pública não respondem solidariamente por créditos previdenciários das empresas contratadas para prestação de serviços de construção civil, reforma e acréscimo, desde que a empresa construtora

tenha assumido a responsabilidade direta e total pela obra ou repasse o contrato integralmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante será elidido da responsabilidade solidária se exigir que a Contratada cumpra o disposto do art. 25 da Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022. Deixa de configurar a responsabilidade solidária, somente se for exigido da Contratada, antes da realização do pagamento, disponibilize e faça juntar nos autos as seguintes documentações:

- a) documentos das informações relativas às contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a remuneração contida na folha de pagamento dos segurados utilizados na prestação de serviços, corroborado por escrituração contábil;
- b) documento das informações relativas às contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão de obra contida na nota fiscal, correspondente ao serviço executado;
- d) alternativamente a prova do recolhimento de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal com identificação pela matrícula da obra.
- e) Certidão Negativa de Regularidade Fiscal de Débito Federais – CND;
- f) GFIP em relação a obra contratada;
- g) eSocial em relação aos empregados da obra contratada;
- h) Escrituração fiscal digital de retenções e outras informações Fiscais (EFD-Reinf), concernente a Obra contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Contratante exigir as obrigações acessórias, inclusive ter acesso a relatórios no Portal do eSocial com as informações relativas aos segurados vinculados na obra, bem como exigir declaração da Contratada de que prestou a Receita Federal do Brasil, pelos meios adequados, informações de todos os segurados e das respectivas remunerações vinculadas a obra, fundamento legal do art. 143 e 144 da Instrução Normativa n. 2110 de 17 de outubro de 2022.

XVIII. DOS DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: São direitos do CONTRATANTE:

- a) Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidos às cláusulas, condições ou critérios técnicos;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico a CONTRATADA;
- c) Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;
- d) Reter o pagamento da parcela ou parcialmente, correspondente a serviço que por motivo injustificável e de total responsabilidade da CONTRATADA, ocasione o mau funcionamento, a paralisação do desempenho dos serviços, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado condicionando o restabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;
- e) Rejeitar no todo ou em parte obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: São direitos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços e/ou obras em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços e/ou obra;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço e/ou obra, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

XIX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2022, que dentre outras, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

XX. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

- a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

b) Determinada por de decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

XXI. DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior decorrente de evento humano ou caso fortuito decorrente de evento da natureza, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização da CONTRATANTE.

XXII. DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A Comissão de Recebimento de Obras e serviços, fiscalizará, examinará e receberá os serviços, cuja comprovação será efetuada por um representante da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório fotográfico dos serviços prestados no decorrer de cada mês. Ao concluir toda obra a **CONTRATADA** deverá apresentar uma comunicação escrita informando a conclusão da obra para que a Comissão de Recebimento possa promover a inspeção geral de toda a obra executada. Mediante a aprovação dos serviços executados será celebrado o Termo de Recebimento provisório específico, circunstanciado que deverá conter a assinatura e identificação dos Membros da Comissão, do responsável técnico da contratada e visto da fiscalização da Prefeitura do Município de Urupá. Após 60 (Sessenta) dias úteis da emissão do termo de aceitação provisória, será expedida em nova inspeção em cada trecho da obra, para comprovação da situação de regularidade executiva e estando em perfeito estado emitido o Termo de Recebimento da Obra, por uma comissão técnica designada pela Prefeitura do Município de Urupá.

XXIII. DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O CONTRATANTE, através da Secretaria interveniente, assiste ao direito de recusar qualquer serviço em qualquer fase de execução ou depois de concluído, caso não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à CONTRATADA, onde se consignarão os motivos do ato

XXIV. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Os casos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2022 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

XXV. DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Oeste/RO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, __ de __ de 2024.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO
CONTRATANTE

_____**EMPRESA VENCEDORA**_____

_____**REPRESENTANTE**_____
CONTRATADA

LEONEL TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura,
Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA
INTERVENIENTE

Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA

Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488